



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ATA
JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA**

Processo n.º: 119-SI 068/14.....
Modalidade: Tomada de Preços n.º 04/2014.....
Tipo: Técnica e Preço.....
Objeto: contratação de serviço especializado para a elaboração do projeto arquitetônico da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.....
Data abertura envelopes de habilitação: 05 de setembro de 2014, às 10h.....
Data julgamento habilitação: 18 de setembro de 2014, às 8h.....
Empresas Participantes: Beck de Souza Engenharia Ltda.; DMS Arquitetura e Engenharia Ltda.; Planobase Design Sociedade Simples Ltda.; Rafael Goularte Ortiz.....
Empresa Habilitada: Beck de Souza Engenharia Ltda.....
Data abertura envelope Proposta Técnica: 03 de outubro de 2014, às 15h.....

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às quatorze horas, reuniu-se, na Sala de Reuniões do Legislativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações-CPL, designada pelas Portarias n.º 046 e 055/14, para, após feitos esclarecimentos com a Consultoria Jurídica da Câmara, julgar a documentação referente à Proposta Técnica. Analisada a documentação, a CPL apurou o que segue:

Item	Pontuação	Justificativa/conclusão
Equipe Técnica (Item 9.2.1)	18,5 pontos	01 Certificado de Pós-Graduação=1,50 pontos 03 Diplomas de Mestrado = 12,00 (4,00x3) 01 Diploma de Doutor = 5,00 Pelo atendimento ao item 9.2.1, mais especificamente os itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4.
Experiência da Empresa (Item 9.2.2)	Sem pontuação	Pelo não atendimento, em virtude de descumprimento do item 9.2.2.3 (renumerado), no que tange à comprovação de execução das obras dos projetos contidos nos atestados. Restando prejudicada a aferição de pontuação pela CPL.

Portanto, por desatender o item 9.2.2.3 (renumerado) do Edital, não alcançando a pontuação mínima prevista no item 9.2.2.4 (renumerado), referente à Experiência da Licitante, a CPL julgou **DESCLASSIFICADA** a proposta técnica da única empresa participante habilitada, **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.** Diante disso, a CPL sugere à Presidência da Câmara seja aplicado o que dispõe art. 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93. O envelope n.º 3 – Proposta Financeira – permanecerá mantido lacrado. Nada mais havendo a constar, a Presidente da CPL declarou encerrada a reunião, considerando aberto o prazo recursal, às quinze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Montenegro, 13 de outubro de 2014.....

Dirce Emília Bruschi,
Presidente.

André Luís Susin,
Membro.

Aline Endres Marcadella,
Membro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"